



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 171/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 685/2012, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 04/06/2013

Horas 11:00

Por José Cláudio



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 685/2012

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso gratuito à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, do imóvel constituído no Lote de terras urbano nº 299, Quadra 33, Setor 01, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, no Município de Porto Velho, medindo 9.800,00m² (nove mil e oitocentos metros quadrados), limitando-se ao Norte com a Av. Pinheiro Machado; ao Sul com a Av. Duque de Caxias; a Leste, com os Lotes nº 117, nº 134, nº 150, nº 166 e nº 221; e a Oeste com a Rua Major Amarantes, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho sob o nº 12.842, Livro 2.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à utilização por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 5 (cinco) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 259 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:


Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e dá outras providências”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei objetiva a regularização de situação já existente, pois, como é de conhecimento de Vossas Excelências, essa Egrégia Casa de Leis detém a posse do imóvel em comento já há alguns anos.

Nesse sentido, considerando que o Governo do Estado de Rondônia prima pelo pleno atendimento ao interesse público é que se justifica a presente cessão de uso gratuito de imóvel a essa ALE/RO, constituído no Lote de terras urbano n. 299, Quadra 33, Setor 01, situado na Rua Major Amarantes, n. 290, Bairro Arigolândia, no Município de Porto Velho/RO, medindo 9.800,00m² (nove mil e oitocentos metros quadrados), limitando-se ao Norte com a Av. Pinheiro Machado; ao Sul com a Av. Duque de Caxias; a Leste, com os Lotes n. 117, n. 134, n. 150, n. 166 e n. 221; e a Oeste com a Rua Major Amarante, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho sob o n. 12.842, Livro 2.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDENCIAL
Em 14 / 11 / 2012 às: 12 / 15

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso gratuito à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, do imóvel constituído no Lote de terras urbano n. 299, Quadra 33, Setor 01, situado na Rua Major Amarantes, n. 290, Bairro Arigolândia, no Município de Porto Velho/RO, medindo 9.800,00m² (nove mil e oitocentos metros quadrados), limitando-se ao Norte com a Av. Pinheiro Machado; ao Sul com a Av. Duque de Caxias; a Leste, com os Lotes n. 117, n. 134, n. 150, n. 166 e n. 221; e a Oeste com a Rua Major Amarante, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho sob o n. 12.842, Livro 2.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à utilização por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 5 (cinco) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.